

**CONTRATO Nº 09/2014
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA DE NEUROLOGIA**

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA - ME**, com sede na Rua 44, número 631, quadra 173, lote 03, sala 3, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-300, Goiânia / GO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.238/0001-03, neste ato representada pelos seus sócios administradores LUIZ ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 845.629.861-15, portador da Carteira de Identidade nº 3.112.434 / 2ª via, residente e domiciliado à Rua 14-A, Qd. B-31, Lt. 12 E, Apto. 1100, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-190 e MARCO TULIO ARAUJO PEDATELLA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 844.688.151-91, portador da Carteira de Identidade nº 3.556.183 / 2ª via, residente e domiciliado à Avenida São João, nº 145, apto. 1903. Ed. Gloria Maison, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74815-700, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PRECEPTORIA DA RESIDÊNCIA DE NEUROLOGIA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA**, visando melhoria e assistência na qualidade do ensino na Residência, abrangendo supervisão de enfermagem em acompanhamento com residentes, supervisão de ambulatório de Neurologia a ser realizado no HUGO, junto com os médicos residentes e supervisão de ambulatório de Ecodoppler de carótidas e vertebrais junto com.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços na preceptoria da Residência de Neurologia do Hospital de Urgências de Goiânia, descrito na Cláusula 1º, o qual será prestado diretamente pelo sócio da **CONTRATADA**, Dr. Marco Túlio Araújo Pedatella, profissional habilitado para exercer suas atividades de acordo com o presente contrato, que manterá a **CONTRATANTE** informada a respeito da supervisão de enfermagem, ambulatório de Neurologia, e ambulatório de Ecoldoppler de carótidas e vertebrais, todos juntos com residentes.
- 2.2 A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE** ficha de atendimento usada pelos usuários, bem como relatórios e laudos médicos, sobre os tratamentos dispensados aos mesmos.
- 2.3 A **CONTRATADA** assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.





- 2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.8 Responder por qualquer prejuízo que seus sócios causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, para cada ato médico, um Boletim Discriminativo, assinado pelo Supervisor, prestador do serviço, contendo todos os dados relativos aos procedimentos, com os seus campos preenchidos corretamente e sem rasura, indicando, inclusive, o número da autorização (AIH/SENHA/Nº DE PRONTUÁRIO, etc).
- 2.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.16 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja o sócio, Dr. Marco Tulio Pedatella, entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 2.17 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.28 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.19 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

Go

- 2.20 Apor na ficha o horário real dos procedimentos que ocorrerem nas enfermarias, ambulatório de neurologia e ambulatório de Ecodoppler de carótidas e vertebrais, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 2.21 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 2.22 Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO.
- 2.23 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.24 Coordenar e supervisionar as áreas referidas no presente contrato, bem como seus residentes, tendo assiduidade e obrigatoriedade em suas supervisões.
- 2.25 Acompanhar os médicos residentes em procedimentos, tais como, cirurgias, exames diversos (endoscopia e tomografia), bem como demais exames.
- 2.26 Compreender e acatar que todos procedimentos cirúrgicos são de urgências e emergências, portanto, não se deve padronizar o procedimento cirúrgico como sendo eletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido sempre proporcional à sua carga horária.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será paga a CONTRATADA o valor para prestação de serviços na carga horária de 12 horas semanais.
 - 4.1.1 A carga horária de 12 horas semanais, será distribuída da seguinte forma:
 - * 4 horas em supervisão de enfermaria em acompanhamento com residentes;
 - * 4 horas em supervisão de ambulatório de Neurologia a ser realizado no HUGO, junto com os médicos residentes;
 - * 4 horas em supervisão de ambulatório de Ecodoppler de carótidas e vertebrais junto com residentes.
 - 4.1.2 O valor do presente está descrito na Cláusula 4.4.
- 4.2 A prestação de serviço do presente contrato será de 12 horas semanais conforme discriminado na cláusula 4.1, e receberá o médico Supervisor, o valor de **R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte dois reais)** que serão pago mensalmente.
- 4.3 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.



- 4.4 Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas.
- 5.2 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante deste Contrato.
- 5.3 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.3.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- 5.3.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 A CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado. Em remanescendo glosas devidas, sem que tenha havido o processo descrito neste parágrafo, as mesmas serão descontadas da fatura do mês seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 02.04.2014 e termo final em 01.04.2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.



- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.


10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

60





GERIR

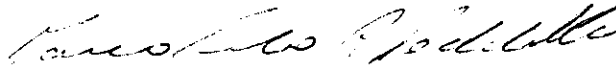
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 02 de abril de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



DR. MARCO TULIO ARAUJO PEDATELLA
INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: